

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 1º da MPV 933, de 31 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica suspenso, enquanto vigor o Decreto Legislativo nº. 6 de 2020, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

JUSTIFICAÇÃO

Como sabido, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia e, em 20 de março, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente desta pandemia.



Conforme justificado na própria exposição de motivos da MP 933 de 2020, a “doença, por sua alta transmissibilidade, mostra potencial para se disseminar de forma exponencial, o que demanda necessidade crescente a testes de diagnósticos, leitos hospitalares, leitos de UTI (para os que forem acometidos de casos mais severos, como pneumonia com insuficiência respiratória), bem como a tratamentos de suporte e medicamentoso”.

Ademais, não podemos ignorar os efeitos econômicos devastadores sentidos, praticamente, em todos os extratos sociais.

A necessidade imperiosa de medicamentos, relacionados ao COVID-19 ou não, e a carência de recursos financeiros para adquiri-los se aprofundará ao longo da crise desencadeada pela pandemia.

Portanto, “os medicamentos precisam ter seus reajustes suspensos, enquanto perdurar o referido estado de emergência em saúde pública, para viabilizar o acesso aos medicamentos a todos os brasileiros que deles necessitarem, no sistema de saúde brasileiro (público e privado) que, além de afligir-se com a grave crise sanitária, vêm sofrendo com uma crescente e assustadora crise econômica”, conforme está na exposição de motivos”.

A presente emenda melhor atende aos objetivos da MP e à sua exposição de motivos.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP